



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100018301

Reclamante/Consumidor(a): Joice Alves Rodrigues de Freitas, **CNPJ/CPF:** 614.718.363-04, **Endereço:** Rua Tocantins - 585 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-060, **Telefone:** (85) 98820-4175, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Bradescard S.A., **CPF/CNPJ:** 04.184.779/0001-01, **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - ANDAR 4 PREDIO PRATA S/N - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900. **E-mail:** .

Ao(s) 11 de agosto de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) Luana de Souza Rodrigues, compareceram o(a) Consumidora e o Fornecedor, representado pelo(a) Sr(a). Vinícios Ramos Alves, inscrito no CPF sob nº 795.598.913-91.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), este reiterou os termos da defesa acostada aos autos.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) informou que teve conhecimento do cancelamento realizado pela reclamada dias antes da data da audiência de conciliação. Por fim, declarou estar ciente e de acordo.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

1. Fica consignado que a empresa reclamada procedeu ao estorno integral dos valores referentes às compras contestadas, conforme evidenciado na fatura com vencimento no mês de agosto de 2026, na qual constam os respectivos ajustes já realizados.

2. Fica consignado, para fins de cumprimento do presente acordo, que a empresa reclamada deverá se abster de realizar ou encaminhar quaisquer cobranças à consumidoras referentes ao objeto da presente demanda.

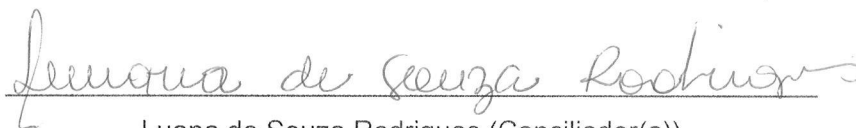
3. Fica a reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.

4. Fica, portanto, estabelecido o compromisso da reclamada de cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 11 de agosto de 2026.



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))



Joice Alves Rodrigues de Freitas (Consumidor(a))



Vinícius Ramos Alves (Preposto(a))

Banco Bradescard S.A. (Fornecedor)